

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2023 | Edição: 153 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria Executiva

COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 2/2023

Lei Paulo Gustavo: redistribuição de saldo remanescente.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º e no § 11 do art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, bem como o disposto no art. 19 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que trata da redistribuição de saldo remanescente, informa-se que:

I - São elegíveis à redistribuição aqueles municípios que cumprirem as seguintes condições:

a) tenham assinado o termo de adesão até o dia 26 de julho de 2023;

b) que o plano de ação autorizado tenha proposto a utilização integral do recurso a eles disponibilizados; e

c) que recebam valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haja vista o custo operacional do processo.

II - Para consultar o saldo disponível aos municípios elegíveis à redistribuição, acesse: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/redistribuicao-lei-paulo-gustavo-valores.pdf/view> ;

III - Os municípios aptos interessados na redistribuição deverão manifestar interesse entre os dias 14 e 15 de agosto de 2023, por meio da plataforma Transferegov, conforme manual disponível em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/tutorial-transferegov-termo-aditivo-redistribuicao.pdf/view> ;

IV - O valor disponível para cada município deverá ser incorporado ao plano de ação autorizado por meio de aditivação. A adequação do plano de ação deverá ocorrer no período de 16 a 18 de agosto de 2023;

V - Pedido de aditivação enviado para análise fora do prazo de que trata o item III deste Comunicado e que não observar as orientações do manual disponibilizado será rejeitado e o respectivo município não receberá o recurso adicional;

VI - As aditativas aprovadas nos prazos estabelecidos receberão os recursos até 10 de setembro de 2023; e

VII - Após a redistribuição, os valores não utilizados e não solicitados pelos municípios serão repassados aos respectivos estados.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.